



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 560/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 392/2025.

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 37, de 1º de abril de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 37/2025 (6546879), referente ao Requerimento de Informação nº 392/2025 (6546880), por meio do qual foram solicitadas informações acerca de processo licitatório para aquisição de gêneros alimentícios, encaminho o Despacho 6571037 SA/SE/CC/PR, da Secretaria de Administração da Secretaria-Executiva da Casa Civil.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 30/04/2025, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6604166** e o código CRC **496C970A** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000387/2025-34

SEI nº 6604166

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração

Brasília, na data da assinatura.

À Subsecretaria de Governança Pública

Assunto: **Requerimento de Informações (RIC) nº 392/2025.**

Reporto-me ao Despacho CGT/SSGP (6553367), que faz referência ao Requerimento de Informação (RIC) nº 392/2025 (6546880), que solicita informações *"sobre gastos e privilégios da Presidência da República com alimentos e bebidas, notadamente no que se refere à aquisição de lombo canadense, peito de peru e brioques, totalizando R\$ 500 mil"*.

1 - Qual foi o critério utilizado para a aquisição desses itens alimentares pela Presidência da República?

Resposta: Inicialmente, desconhece-se o valor de R\$ 500 mil, sendo que o processo licitatório foi realizado na modalidade de pregão eletrônico por registro de preços, cuja eventual aquisição de gêneros alimentícios se dará sob demanda, pela Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República e outro órgão do Poder Executivo Federal.

Assim, no que tange às licitações e contratações diretas realizadas por esta Secretaria são fundamentadas com base na Lei nº 14.133, de 2021, sendo que as informações relativas às contratações são disponibilizadas no Portal da Casa Civil, podendo ser acessadas pelo link <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>, onde estão disponíveis o edital de licitação ou aviso da contratação direta, o termo de referência e demais artefatos que integram o planejamento da contratação, além do resultado final da contratação, nos quais é possível verificar a justificativa, a especificação dos itens, a modalidade, o fundamento legal, as empresas vencedoras e o valor de cada item adjudicado.

2 - Qual é a justificativa para a escolha de produtos importados e/ou considerados sofisticados no cardápio do governo federal?

Resposta: Não há registro de compra de itens importados ou considerados sofisticados. O pregão eletrônico por registro de preços referido prioriza produtos nacionais, conforme previsto nos princípios da Lei nº 14.133/2021. Como dito anteriormente, todas as aquisições ocorrem mediante processos licitatórios assegurando transparência e conformidade com as normas vigentes.

3 - Como se deu o processo licitatório para essas compras? Houve concorrência ou adesão a atas de registro de preços?

Resposta: Conforme resposta constante do quesito "2", o processo licitatório foi realizado na modalidade de pregão eletrônico por registro de preços, cujo aviso de licitação foi divulgado no Diário Oficial da União com ampla participação de interessados.

A consulta da citada ata de registro de preço poderá ser realizada por intermédio do link <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/secretaria-de-administracao/atas-de-registro-de-precos>.

4 - Qual foi a empresa fornecedora desses produtos e quais os valores individuais de cada item adquirido?

Resposta: Resposta constante do quesitos anteriores.

5 - Existe algum estudo que demonstre a necessidade da aquisição desses itens específicos para o funcionamento da Presidência?

Resposta: Resposta constante do quesitos anteriores.

6 - Qual é a previsão orçamentária total para gastos com alimentação na Presidência da República no exercício de 2025?

Resposta: No âmbito da Presidência da República, as alocações das despesas são contempladas na Lei Orçamentária Anual. A licitação em comento está registrada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e segue os dispositivos das Leis nº 4.320/1964 e nº 14.133/2021. A execução orçamentária se dará conforme a necessidade, garantindo controle orçamentário e financeiro e adequação à legislação vigente.

7 - Existe um cardápio padronizado ou diretrizes para a seleção de alimentos adquiridos com dinheiro público?

Resposta: Não existe cardápio padronizado com diretrizes estabelecidas. As aquisições de alimentos são realizadas conforme demanda, por meio de ata de registro de preços oriunda de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico.

8 - Quem são os beneficiários diretos desses itens alimentares? Apenas a cúpula da Presidência ou há distribuição mais ampla?

Resposta: Cabe registrar que o pregão que visa atender as demandas de toda a Presidência da República, incluindo todos os órgãos integrantes e seus complexos, ou seja, o ato resulta-se da consolidação dos pleitos de todas as unidades da PR. Sendo que alguns itens das atas são estritamente para atendimento de eventos e reuniões com a presença do Presidente da República e outros atendem ao serviço de copa para reuniões com autoridades da Presidência. O serviço de copa está regulamentado por meio da Portaria SA/SG/PR nº 136/2022.

9 - Foram considerados fornecedores nacionais que pudessem oferecer produtos similares a preços mais competitivos?

Resposta: Conforme resposta do quesito "2", o processo licitatório segue os princípios da economicidade e eficiência, priorizando fornecedores nacionais conforme os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

10 - O governo pretende rever sua política de aquisição de alimentos, priorizando economicidade e austeridade na utilização de recursos públicos?

Resposta: Registra-se as aquisições foram planejadas e encontram-se previstas no Plano de Contratações Anual (PCA), ferramenta de gestão e governança destinada a consolidar todas as contratações planejadas pelo órgão para o ano subsequente, sendo que o planejamento pode ser consultado no seguinte link: <https://pncp.gov.br/app/pca/00394411000109/2025/4>.

Além disso, a aquisição de alimentos segue os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, garantindo que todas as contratações atendam às necessidades institucionais de forma responsável e eficiente.

Por fim, coloco esta Secretaria à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais, caso necessário.

ETEVALDO INACIO OLIVEIRA CARNEIRO
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Etevaldo Inácio Oliveira Carneiro**, **Secretário de Administração**, em 16/04/2025, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6571037** e o código CRC **5BF5EB33** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 2025

(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Requerimento de informação ao Ministro da Casa Civil, Sr. Rui Costa, sobre gastos e privilégios da Presidência da República com alimentos e bebidas, notadamente no que se refere à aquisição de lombo canadense, peito de peru e brioques, totalizando R\$ 500 mil.

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer-se que seja encaminhado **Requerimento de Informação ao Ministro da Casa Civil**, Sr. Rui Costa, sobre gastos da Presidência da República com alimentos e bebidas, notadamente no que se refere à aquisição de lombo canadense, peito de peru e brioques, totalizando R\$ 500 mil.

Requerimento de Informação com as seguintes perguntas:

- 1 - Qual foi o critério utilizado para a aquisição desses itens alimentares pela Presidência da República?
- 2 - Qual é a justificativa para a escolha de produtos importados e/ou considerados sofisticados no cardápio do governo federal?
- 3 - Como se deu o processo licitatório para essas compras? Houve concorrência ou adesão a atas de registro de preços?
- 4 - Qual foi a empresa fornecedora desses produtos e quais os valores individuais de cada item adquirido?
- 5 - Existe algum estudo que demonstre a necessidade da aquisição desses itens específicos para o funcionamento da Presidência?
- 6 - Qual é a previsão orçamentária total para gastos com alimentação na Presidência da República no exercício de 2025?
- 7 - Existe um cardápio padronizado ou diretrizes para a seleção de alimentos adquiridos com dinheiro público?





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB

Apresentação: 12/02/2025 19:50:21.837 - Mesa

RIC n.392/2025

- 8 - Quem são os beneficiários diretos desses itens alimentares? Apenas a cúpula da presidência ou há distribuição mais ampla?
- 9 - Foram considerados fornecedores nacionais que pudessem oferecer produtos similares a preços mais competitivos?
- 10 - O governo pretende rever sua política de aquisição de alimentos, priorizando economicidade e austeridade na utilização de recursos públicos?

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento de informação tem como objetivo esclarecer e trazer transparência aos gastos do governo federal com alimentação, especificamente no que tange à recente notícia de que a Presidência da República desembolsou aproximadamente R\$ 500 mil em produtos como lombo canadense, peito de peru e brioques. Em um país onde a população enfrenta desafios econômicos e inflação alimentar, é fundamental que os recursos públicos sejam utilizados com responsabilidade e parcimônia.

O gasto elevado com itens de luxo contrasta com o discurso de austeridade e eficiência na gestão pública. A sociedade tem o direito de saber se esses recursos estão sendo empregados de maneira adequada e se há justificativa técnica para a seleção desses produtos em detrimento de opções nacionais mais acessíveis.

Além disso, há a necessidade de compreender os critérios utilizados na escolha dos fornecedores e se houve ampla concorrência no processo de aquisição. A transparência nos gastos públicos é um dever constitucional e um pilar fundamental da democracia, permitindo que a sociedade acompanhe e fiscalize a utilização dos impostos pagos pelos cidadãos.

Diante da relevância do tema, faz-se necessária uma prestação de contas detalhada por parte do governo, esclarecendo os motivos dessas aquisições e se tais despesas estão alinhadas com os princípios da administração pública, notadamente os da economicidade e moralidade.

Por fim, considerando que os gastos públicos devem sempre refletir o interesse coletivo e não privilegiam setores específicos, é imprescindível que a Casa Civil esclareça os pontos levantados neste requerimento, garantindo à população a segurança de que os recursos estão sendo geridos com responsabilidade.

Sala de Sessões, em de de 2025

Cabo Gilberto Silva

Deputado Federal

PL/PB





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 37

Brasília, 01 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

RUI COSTA

Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 366/2025	Deputada Caroline de Toni
Requerimento de Informação nº 370/2025	Deputada Daniela Reinehr
Requerimento de Informação nº 375/2025	Deputada Caroline de Toni
Requerimento de Informação nº 391/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 392/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 435/2025	Deputado Nikolas Ferreira
Requerimento de Informação nº 436/2025	Deputado Nikolas Ferreira
Requerimento de Informação nº 445/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 453/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 454/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 456/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 526/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 547/2025	Deputado Marcos Pollon
Requerimento de Informação nº 568/2025	Deputado Filipe Barros
Requerimento de Informação nº 606/2025	Deputada Clarissa Tércio
Requerimento de Informação nº 637/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 656/2025	Deputada Adriana Ventura e outros
Requerimento de Informação nº 658/2025	Deputado Zé Trovão
Requerimento de Informação nº 662/2025	Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por:
01/04/2025 17:49 - Dep. CARLOS VERAS
Selo digital de segurança: 2025-JNKQ-UEOZ-QHRL-IOUR



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 37

Brasília, 01 de abril de 2025.

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por:
01/04/2025 17:49 - Dep. CARLOS VERAS
Selo digital de segurança: 2025-JNKQ-UEOZ-QHRL-IOUR